

ADVOCACIA E VOLUNTARIADO - UMA PARCERIA DE SUCESSO

Viviane Rodrigues Silva¹ e Nivaldo dos Santos²

¹Bolsista, BIC/OVG, Universidade Católica de Goiás. 1ª Avenida, 656, Setor Universitário, 74605-020-Goiânia-GO e-mail: vivianerodriguesilva@hotmail.com

²Professor Orientador, Universidade Católica de Goiás. 1ª Avenida, 656, Setor Universitário, 74605-020-Goiânia-GO e-mail: nivaldodossantos@bol.com.br

Palavras-chave: Terceiro Setor, Advocacia voluntária, Regulamentação

Área do Conhecimento: VI-Ciências Sociais Aplicadas

Resumo: Em cada categoria profissional existem aqueles que possuem uma atitude transformadora. Os advogados podem auxiliar uma determinada comunidade ou um bairro, ajudando os moradores na obtenção de documentos, no encaminhamento de pequenas causas comerciais, trabalhistas, familiares e de direitos do consumidor. A Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (OAB-SP) no dia 19 de agosto de 2002, regulamentou a advocacia pro bono (para o bem, em latim). A nova regulamentação vai garantir e ampliar a assistência jurídica gratuita a organizações sem fins lucrativos que prestam serviços à comunidade. Por enquanto, a regulamentação vale para o Estado de São Paulo, mas a expectativa da seccional paulista é de que as OABs em outros estados sigam o mesmo exemplo. A regulamentação favorecerá o trabalho de entidades como o Instituto Pro Bono, que atua desde dezembro de 2001, e já contabiliza em seu banco de horas, 130 advogados voluntários, mais de 100 atendimentos e 70 ONGs beneficiadas, sendo que é formado por uma rede de aproximadamente 40 advogados de diversos escritórios de São Paulo.

Introdução

O Instituto Pro Bono de São Paulo aguarda que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprove resolução regulamentando a advocacia voluntária em todo o país, assim advogados de todo o Brasil poderão repetir a iniciativa dos advogados que integram o Instituto.

Atualmente, há em São Paulo aproximadamente 200 mil advogados, 60 deles já aderiram à proposta. A expectativa, segundo Marcus Fuchs – diretor executivo do Instituto Pro Bono, é de que até maio o atendimento passe de 25 para 100 organizações sem fins lucrativos só na capital.

O objetivo do Instituto é fazer transferência de recursos intelectuais e técnicos às Organizações Não-Governamentais de Interesse Público.

Apesar desse "tipo de atividade já ser desenvolvida no país desde Rui Barbosa [Jurista, político e jornalista baiano (1849 - 1923), que é considerado uma das principais figuras da transição do Império para a República]. No Brasil, houve resistência à criação do Instituto Pro Bono. Os advogados

receberam a idéia de forma solidária e houve resposta positiva dos grandes e pequenos escritórios. No entanto, a OAB entendeu que isso significaria 'captação de clientes'.

O impasse foi resolvido em agosto de 2002, quando foi aprovada uma resolução que, entre outras regras, determina que apenas as organizações sociais, realmente necessitadas, sejam beneficiadas; impede que entidade esteja vinculada a grandes grupos econômico-financeiros e não permite que o advogado que prestou o serviço voluntariamente seja contratado posteriormente pela entidade – a limitação é válida por dois anos.

Metodologia

O presente trabalho tem por escopo analisar e divulgar a atuação da advocacia dentro do Terceiro Setor e ainda, analisar as crescentes mudanças na administração e gestão do Terceiro Setor e o seu aperfeiçoamento profissional que visa um melhor desempenho assistencial.

Utilizou-se na busca de informações as seguintes técnicas: a) Documentações indiretas, consistentes em pesquisa bibliográfica e documental; b) Documentação direta, consistente em procedimentos de coleta de dados e revisão bibliográfica por meio de leitura e releitura crítica e seletiva de conteúdos afins ao objeto da pesquisa em desenvolvimento.

Esses métodos visam à construção das considerações, recomendações, e conclusões finais voltadas para as perspectivas críticas, baseadas em síntese metodológica em que presentes raciocínios indutivos, dedutivos e dialéticos, cada qual, ao devido ensejo. A fim de não se perderem os dados coletados, procedeu-se através de apontamentos em algumas das obras analisadas.

Resultado e Discussões

O Instituto Pro Bono nasceu no final de 2001 com o objetivo de exercer atividade suplementar à realizada pela Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ambas já prestam assistência jurídica gratuita a pessoas que ganham até três salários mínimos. A diferença é que o Instituto está deve trabalhar exclusivamente com as organizações sociais.

O Brasil é um país desigual tanto no aspecto social quanto jurídico. Estamos entre as sociedades mais desiguais do mundo: 1% da população detém 50% da riqueza nacional, enquanto os 50% mais pobres detêm somente 10% dessa riqueza. Calcula-se que além das pessoas, que pelo menos em tese, são assistidas pelo Estado (renda de até 3 salários mínimos), as que têm rendimento de até cinco mínimos também não podem pagar um advogado. Esse número, segundo ele, corresponde a 15 milhões.

A seleção das organizações que receberão o atendimento jurídico gratuito é feita em parceria com instituições como a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Ethos de Responsabilidade Social e Instituto Faça Parte.

As principais demandas das organizações, na avaliação de Marcus Fuchs, do Instituto Pro Bono, são dúvidas em relação ao recolhimento de tributos,

benefícios tributários, obrigações trabalhistas e previdenciárias. Ainda segundo ele, com o novo Código Civil em vigor, as organizações estão procurando também adequar os seus estatutos às novas exigências e para isso precisam de um advogado. "Se tivessem que pagar só pela elaboração do estatuto teriam que desembolsar entre R\$ 1.500 e R\$ 2 mil", explica Fuchs.

O ISO - Instituto Solidariedade (www.iso-sp.org.br), criado em 1996, foi uma das entidades assistidas. O ISO tem 45 organizações vinculadas que lidam principalmente com creches, abrigos e espaços gente jovem (programa educacional complementar à escola). O objetivo do Instituto Solidariedade é contribuir com o aspecto legal, com a gestão e a transparência das organizações.

Quatro entidades ligadas ao ISO foram atendidas pelo Instituto Pro Bono no ano passado. "Trabalhos como esse ajudam na medida em que as organizações aprendem a atuar de maneira formal e é importante que elas cumpram o seu papel também do ponto de vista legal. A transformação social depende, em grande parte, da qualidade do trabalho realizado por essas organizações", disse Maria Lourdes Teixeira, secretária executiva do Instituto Solidariedade.

Depois de regulamentar o serviço em São Paulo, a OAB-SP encaminhou ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, pedido para regulamentar o trabalho de advocacia pro bono para todo o país. O relator da matéria é o conselheiro Sérgio Ferraz. A proposta deverá entrar na pauta de votação na próxima reunião, que acontecerá ainda no mês de março.

É importante conhecer os principais trechos da Resolução da OAB-SP sobre a atividade pro bono:

Artigo 1.º - As atividades pro bono são de assessoria e consultoria jurídicas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional.

Artigo 2.º - Os beneficiários da atividade pro bono devem ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos financeiros, para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 3.º - Os advogados e as sociedades de advogados que desempenharem atividades pro bono para as entidades beneficiárias definidas no artigo

2.º, estão impedidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da última prestação de serviço, da prática da advocacia, em qualquer esfera, para empresas ou entidades coligadas às assistidas, impedimento extensivo às pessoas físicas que as compõem, sejam na condição de diretores, membros do conselho deliberativo, sócios ou associados, bem como entidades que estiverem direta ou indiretamente controladas por grupos econômicos privados, ou de economia mista ou fundacional.

Parágrafo único – Os impedimentos constantes do caput deste artigo são extensivos a todos os integrantes das sociedades de advogados prestadoras da atividade pro bono, incluindo -se os advogados contratados, prestadores de serviço, ainda que não mais estejam vinculados à sociedade de advogados. (Fonte: OAB/SP).

O III Seminário Internacional de Advocacia Pro Bono, realizado entre os dias 4 e 5 de dezembro, em São Paulo, concluiu suas atividades com uma importante declaração do advogado Sérgio Ferraz, representante da OAB Nacional, presente ao evento. “A advocacia voluntária, também conhecida como advocacia *pro bono*, será regulamentada, em âmbito nacional, no início de 2004, por um provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Segundo Ferraz, relator do processo para a aprovação do provimento, a regulamentação é fundamental para a extensão da atuação dos advogados voluntários para além das pessoas jurídicas – como ocorre atualmente na seccional São Paulo - atingindo igualmente as pessoas físicas.

Além de painéis de trocas de experiência sobre advocacia *pro bono* entre representantes de entidades, ONGs (organizações não-governamentais) e universidades brasileiras e estrangeiras, o evento proporcionou visitas a escritórios que praticam advocacia *pro bono*.

Cerca de 300 pessoas participaram dos dois dias do encontro, que aconteceram, respectivamente, na sede da AASP (Associação dos Advogados de São Paulo) e na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O Instituto Pro Bono já contabiliza em seu banco de horas 130 advogados voluntários, mais de 100 atendimentos e 70 ONGs beneficiadas (até novembro de 2003).

Referências Bibliográficas

- [1]AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do Direito e Contexto Social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- [2]BIBLIOGRAFIA básica sobre o terceiro setor. [on line]. 2000. Disponível: <http://www.integração.fgv.sp.br/htm> [capturado em 17 maio 2000].
- [3]CAMARGO, Mariângela Franco [et al.]. **Gestão de Terceiro Setor no Brasil**. São Paulo: Futura, 2001.
- [4]FUNDAÇÕES: Disciplina normas para atuação das Curadorias de Fundações e Associações e dá outras providências. Estado de Goiás, Ministério Público.
- [5]MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2002
- [6]PAES, José Eduardo de Sabo. **Fundações e Entidades de Interesse Social: Aspectos Jurídicos, administrativos, contábeis e tributários**. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. 591 p.
- [7]RAFAEL, Edson José. **Fundações e Direito: 3º Setor**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1997. 450 p.
- [8]RESENDE, Tomáz de Aquino. **Novo Manual de Fundações**. Belo Horizonte: Ed. Inédita, 1997.
- [9]STERN, Gary J. **Terceiro Setor: ferramenta de auto-avaliação para empresas**. Trad. Cynthia Azevedo. São Paulo: Futura, 2001.
- [10]VASSALO, Cláudia. **Fazer o bem compensa?**. Exame, São Paulo, n. 9, ano 31, p. 23-30, de 22 abr 98.